

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013**

Altera os artigos 47 e 52 da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nas deliberação de cada casa e do Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 47 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47.** Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, em votação aberta, presente a maioria absoluta de seus membros. (NR).

**Art. 2º** Os incisos III, IV e XI do art. 52 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 52. ....**

.....  
III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha:

- a)* de magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b)* (revogado);
- c)* (revogado);
- d)* (revogado);
- e)* do Procurador-Geral da República.
- f)* (revogado).

IV – aprovar previamente, por voto aberto, após arguição pública, a escolha de:

- a) membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) Governador de Território;
- c) presidente e diretores do Banco Central;
- d) titulares de outros cargos que a lei determinar;
- e) chefes de missão diplomática de caráter permanente, caso em que a arguição poderá ocorrer em sessão secreta.
- f) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

.....

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

..... (NR)"

**Art. 3º** Ficam revogadas as alíneas *b*, *c*, *d* e *f* do inciso III do artigo 52.

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta busca estabelecer o voto ostensivo como regra na Constituição Federal. A evolução da democracia brasileira vem impondo aprimoramentos salutares ao exercício do poder em nosso País, notadamente pela criação de mecanismos que assegurem padrões éticos e morais mais elevados e, especialmente, níveis mais avançados de transparência na ação das instituições e das pessoas públicas.

A demanda pelo fim do voto parlamentar secreto tem provocado reações da opinião pública e mobilizado setores expressivos da sociedade, tornando-se foco de diversas manifestações, seja em atos

públicos ou passeatas contra a corrupção, seja nas redes sociais e outros meios virtuais.

O voto aberto é, sobretudo, uma atitude de respeito e transparência para com o eleitor. Afinal, cada votação significa o exercício da representação popular que lhe confere o mandato.

No Congresso Nacional, o tema é objeto de proposições desde, pelo menos, o ano de 2004, quando o então Senador Sérgio Cabral encabeçou a PEC nº 38, de 2004. Em 2006, o Senador Paulo Paim apresentou a PEC nº 50, de 2006, também para abolir o voto secreto parlamentar. Em 2007, o Senador Álvaro Dias propôs a PEC nº 86, de 2007, para tornar aberto o voto apenas sobre perda de mandato parlamentar.

Tive a honra de ser o relator dessas proposições e busquei o maior e melhor consenso possível entre as senhoras e os senhores senadores, visando à aprovação da matéria.

Em 2010, realizei, por meio de questionário, levantamento informal das preferências individuais de cada senador da 53ª Legislatura e formulei um substitutivo, com base nos resultados da pesquisa, contemplando as opções da maioria: voto aberto para aprovação da escolha de autoridades, ressalvados magistrados, Procurador-Geral da República e Ministros do Tribunal de Contas da União; para decisão sobre perda de mandato parlamentar; e para apreciação do veto presidencial. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à época, resolveu incluir, ainda, o voto aberto para aprovação de membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

No entanto, o Plenário deu preferência e aprovou a PEC nº 86, de 2007, do Senador Álvaro Dias, estabelecendo o voto aberto apenas para deliberação sobre perda de mandato de parlamentar. As PECs anteriores, que eram mais abrangentes, foram declaradas prejudicadas.

Entendemos, portanto, que pode haver um consenso mais amplo das senhoras e senhores senadores a respeito da abertura do voto parlamentar.

**Por outro lado, entendemos, contudo, que no que se refere à apreciação do voto do Presidente da República a projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e a escolha de algumas autoridades, o voto deve permanecer secreto** tendo em vista que essas matérias estão ínsitas no "Princípio da Separação dos Poderes sob pena de esvaziar a independência orgânica dos poderes ou suas competências típicas".

Com efeito, o voto ostensivo é a regra nas deliberações legislativas. A Carta Magna, porém, adota a solução do voto secreto em algumas hipóteses: às decisões que podem afetar o relacionamento entre Executivo, Judiciário e o legislativo, como nos casos de escolha de magistrados, membros do Ministério Público e Veto Presidencial.

Por esse motivo, e considerando que esse debate deva ter continuidade, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, contando com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento de nossa democracia, com respeito integral aos princípios constitucionais da moralidade e da publicidade.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	

8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	